

7. RESPONSABILIDADE FISCAL: como o Governo cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2003

A Responsabilidade Fiscal é um conceito trazido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e tem como significado o zelo na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas, obrigando o gestor a cumprir os limites de gasto com pessoal, e da dívida pública, agindo com transparência, e de forma planejada.

A transparência na gestão fiscal pressupõe a adoção de linguagem clara a fim de permitir ao cidadão contribuir para o controle das contas públicas. A LRF determina a implantação de mecanismos de transparência e de incentivo à participação popular no controle das contas públicas. Para isso, ela exige, dentre outras coisas, que os gestores públicos publiquem demonstrativos, durante o ano em curso, para que se possa acompanhar a execução orçamentária daquele exercício.

RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LRF	
<p>Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO</p> <p>Esses relatórios são de responsabilidade do Poder Executivo e devem ser publicados a cada dois meses.</p>	<p>Relatório de Gestão Fiscal – RGF</p> <p>Esses relatórios são de responsabilidade de cada Poder e órgão (Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público) e devem ser publicados a cada quatro meses.</p>

Os limites previstos na LRF são sempre tomados em relação à RCL (Receita Corrente Líquida = receita corrente total – parcela entregue aos municípios – contribuições dos servidores para a previdência social), conforme quadro a seguir:

Tipo de Limite	Percentual/relação												
Pessoal e Encargos Sociais	Despesa total com pessoal de todos os poderes do Estado de até 60% da RCL, cabendo a cada um: <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>Assembléia Legislativa</td> <td>até 1,44% da RCL</td> </tr> <tr> <td>Tribunal de Contas</td> <td>até 1,56% da RCL</td> </tr> <tr> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>até 6,00% da RCL</td> </tr> <tr> <td>Ministério Público</td> <td>até 2,00% da RCL</td> </tr> <tr> <td>Poder Executivo</td> <td>Até 49,00% da RCL</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">TOTAL</td> <td>até 60,00% da RCL</td> </tr> </table>	Assembléia Legislativa	até 1,44% da RCL	Tribunal de Contas	até 1,56% da RCL	Tribunal de Justiça	até 6,00% da RCL	Ministério Público	até 2,00% da RCL	Poder Executivo	Até 49,00% da RCL	TOTAL	até 60,00% da RCL
Assembléia Legislativa	até 1,44% da RCL												
Tribunal de Contas	até 1,56% da RCL												
Tribunal de Justiça	até 6,00% da RCL												
Ministério Público	até 2,00% da RCL												
Poder Executivo	Até 49,00% da RCL												
TOTAL	até 60,00% da RCL												
Dívida Consolidada Líquida	⇒ Máximo de duas vezes em relação à RCL *												
Concessão de Garantias	⇒ Total de garantias concedidas/RCL = no máximo 22% *												
Operações de Crédito	⇒ Total de operações de crédito firmada/RCL = no máximo 16% *												

(*) limites definidos pelo Senado Federal.

Publicações dos relatórios exigidos pela LRF em 2003

Todos os Poderes e Órgãos publicaram os relatórios exigidos pela LRF dentro dos prazos estabelecidos, ocorrendo em alguns casos pequenos atrasos.

Verificação dos Limites em 2003

RCL= R\$ 4,63 bilhões

Gasto	Limite Estabelecido	% da RCL Executado	Situação
Pessoal e Encargos Sociais			
Todo o Estado	60,00% da RCL	55,65%	Cumprido
ü Assembléia	1,44% da RCL	1,42%	Cumprido
ü Trib. de Contas	1,56% da RCL	1,37%	Cumprido
ü Trib. de Justiça	6,00% da RCL	4,64%	Cumprido
ü Ministério Público	2,00% da RCL	1,76%	Cumprido
ü Poder Executivo	49,00% da RCL	46,46%	Cumprido
Dívida Consolidada Líquida	< ou = 200% da RCL	121,23%	Cumprido
Concessão de Garantias	22% da RCL	0,82%	Cumprido
Operações de Crédito	16% da RCL	0,66%	Cumprido

SISTEMA DE CUSTOS

A LRF também aborda a necessidade de implantação de um sistema de custos que vise ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a fim de se saber quanto custa a prestação de determinado serviço ou a aquisição de determinado bem.

A mensuração do custo é um item indispensável para a apuração do resultado econômico-social de cada programa de governo que se quer avaliar.

O Governo estadual tem previsto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a implantação de um sistema de custos, mas, até o exercício de 2003, o que se observa é que as normas editadas foram direcionadas ao controle das despesas. Despesa não é a mesma coisa que custo, pois, entende-se como despesa o desembolso efetuado com a finalidade de atender às necessidades da população, bem como à manutenção das atividades estatais.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Esse programa foi iniciado em 1999, como parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado, firmado com o governo federal. Nele, são acordadas diversas metas a serem cumpridas pelo governo do Estado, relativas ao volume de arrecadação de receitas próprias, ao pagamento da dívida, ao resultado primário, e à administração do próprio programa, dentre outras. O não cumprimento dessas metas deixa o Estado sujeito a sanções que modificam o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da dívida renegociada com a União.



O Estado de Pernambuco, desde o início do programa de ajuste fiscal, vem se esforçando para cumprir o acertado, ou justificando, quando não, o descumprimento das metas acordadas com o governo federal, permitindo manter os encargos financeiros previstos no contrato.

Em 2003

De acordo com o governo estadual as metas acertadas para 2003 foram cumpridas.